DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano I - Edição nº 1 | Quarta-feira, 11 de setembro de 2019 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Portaria

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

PORTARIA N. 306/2019

"Dispõe sobre a designação de servidores para assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico."

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o § 2º do art. 2º do Decreto n. 4.373/2.019, que dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos autorizados pela Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2.016, e dá as providências.

RESOLVE:

I – Ficam designados os servidores municipais Sr. **JEFERSON APARECIDO SILVA DA CRUZ,** portador do RG nº 29.201.344-9SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 214.121.648-69, lotado no cargo de Diretor de Comunicação e Sra. **NICOLE MALAGHINE SONCKSEN** portadora do RG nº 46.369.402-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 364.150.668-97, Coordenadora Responsável pelo Sistema de Controle Interno, responsáveis pelas assinaturas digitais das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

II – A designação é feita sem prejuízo as demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de agosto de 2.019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Leis

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.360, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a interdição de trânsito de veículos nas proximidades das escolas da rede municipal no período de entrada e saída dos alunos e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Jair Godoy e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica interditado o trânsito de veículos nas ruas em torno às escolas da rede municipal de ensino durante o período de entrada e saída dos alunos.

Art. 2º. O período de entrada e saída dos alunos das escolas da rede municipal é compreendido da seguinte forma:

Parte da manhã: - das 06:40 às 07:10 hs e das 11:20 às 11:50 hs de segunda a sexta-feira.
Parte da tarde: - das 12:10 às 12:40 hs e das 16:40 as 17:10 hs de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. A colocação e retirada das placas de interdição fica sob responsabilidade de cada unidade escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Lei

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.361, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cerqueira César a receber em doação guias e sarjetas, bem como iluminação pública e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cerqueira César autorizado a receber por doação 104,03 m de guias e sarjetas, bem como 03 (três) pontos de iluminação, com anuência do Departamento de Engenharia, observadas e respeitadas, respectivamente, a legislação municipal, em especial as Leis LC 1.831/2011 e LC 2.026/2013, na execução do projeto, e as disposições da concessionária local de energia; os quais farão parte da infraestrutura executada no imóvel sito na Rodovia SP-245 (km 24 + 650 m), nº. 1300, CQC 040, Cabeceira da Serrinha, Cerqueira César/São Paulo.

Parágrafo único. O doador deverá comprovar a legitimidade da propriedade do imóvel em apreço, além da execução das benfeitorias, através de documentos hábeis junto ao Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º. A referida doação será realizada através de instrumento de doação a ser formalizado pelas partes e publicado, na forma da lei.

Art. 3º. A referida doação constitui uma liberalidade do doador, a título gratuito, não sendo imposto qualquer ônus ou encargo a municipalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Decreto

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO N. 4 3 7 3/2019

"Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos autorizada pela Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016, e dá as providências."

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a proceder a instituição do Dário Oficial Eletrônico do Município como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos; e

Considerando a necessidade da regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos autorizada pela Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016, e dá as providências.

Art. 2º. Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Cerqueira César, denominado como **"Diário Oficial Eletrônico do Município"**, com veiculação eletrônica e quando o caso por via impressa; e regulamentada na forma desse Decreto.

§ 1º. O veículo eletrônico mencionado no ***caput*** desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos administrativos da administração direta, indireta e fundacionais, e suas edições serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura no endereço eletrônico sob o link: https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

§ 2º. Um servidor público municipal do setor de comunicação e um servidor público municipal do sistema de controle interno, designados através de Portaria, serão os responsáveis pelas assinaturas digitais das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 2.188/2016.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 4º. As edições do Diário oficial Eletrônico do Município devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiras - ICP - Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§ 1º. Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º. A afixação das edições impressas do Diário Oficial Eletrônico do Município será no quadro de avisos do Paço Municipal, situado na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, e será de responsabilidade do serviço de comunicação da Prefeitura.

§ 3º. Não havendo conteúdo a ser publicado, a edição deverá conter expressamente a indicação: "não há conteúdo a ser publicado", ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

§ 4º. O Diário oficial do Município conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - O brasão oficial do Município de Cerqueira César;

II - O ano e o número da edição;

III - A data completa da edição (dia da semana, dia do mês, mês e ano);

IV - O embasamento legal da sua criação; e

V - O endereço, telefone e o site da Prefeitura.

Art. 5º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º. Na hipótese referida no ***caput*** desse artigo, o setor de comunicação deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º. Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas, que poderá, quando o caso e conveniente à administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como as edições conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 7º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo responsável do setor de comunicação designado conforme § 2º do art. 2º, competindo ainda:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico do Município;

II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III – Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – Manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município; e

VII – Demais serviços necessários e correlatos estipulados pelo Prefeito, para a fiel funcionalidade da Lei Municipal n. 2.188/2016.

Art. 8º - Caberá a cada setor administrativo da administração direta, indireta e fundacional, em conformidade com suas atribuições, a remessa e exclusão de remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico do Município, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

Art. 9º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico do Município que deverão ser encaminhadas à imprensa para o setor de comunicação, conforme o art. anterior, que terá previsão até às 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido.

Parágrafo Único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 10. As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 15h00min do dia anterior ao de publicação, ou entre as 14h00min e as 18h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 11. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.12 - A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município **iniciar-se-á** de forma oficial **a partir de 05 de setembro de 2019**.

Parágrafo Único. Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca - Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em atendimento ao § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município comunica a todos os interessados que o Balancete das Contas Municipais referente ao mês de Agosto/2019 se torna público através de: afixação no quadro de divulgações no Paço Municipal; e postagem por meio de página de internet no site próprio www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 09 de setembro de 2019.

Atenciosamente,
José Carlos Gerdullo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DOS RECURSOS RECEBIDOS (Art. 162 CF)

AGOSTO/2019

em R$

Rubrica da Receita	Anterior	No Mês	No Ano
RECEITAS CORRENTES (A)	**36.452.048,82**	**4.321.165,44**	**40.773.214,26**
TRIBUTARIAS	**5.334.483,09**	**680.904,06**	**6.015.387,15**
IMPOSTOS	**4.898.958,45**	**628.574,26**	**5.527.532,71**
IPTU	2.253.850,42	246.564,39	2.500.414,81
IRRF	786.817,77	103.801,88	890.619,65
ITBI	423.757,51	27.419,27	451.176,78
ISSQN	1.434.532,75	250.788,72	1.685.321,47
TAXAS	435.121,07	52.276,78	487.397,85
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	403,57	53,02	456,59
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
PATRIMONIAIS	53.282,07	5.380,97	58.663,04
INDUSTRIAIS	-	-	-
AGROPECUÁRIAS	-	-	-
SERVIÇOS	1.523.439,26	214.991,46	1.738.430,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.503.868,43	3.930.753,96	37.434.622,39
(-) CONTAS REDUTORAS (ICMS, FPM, IPI EXP)	- 4.372.248,27	- 526.393,06	- 4.898.641,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	409.224,24	15.528,05	424.752,29
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**182.500,00**	**73.755,00**	**256.255,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	5.000,00	-	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	177.500,00	73.755,00	251.255,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	**36.634.548,82**	**4.394.920,44**	**41.029.469,26**

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de setembro de 2019

DOUGLAS ZARATINI
CRC 1SP290245/O - 5
CONTADOR MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.